

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A presente justificativa se trata do processo de procedimento que tem por objeto, contratação de um escritório de advocacia com comprovada expertise na área de Administração Pública trazendo: Maior segurança jurídica na gestão administrativa e financeira; Redução de riscos de demandas judiciais e prejuízos ao erário; Agilidade na resolução de problemas jurídicos; Conformidade dos atos administrativos com a legislação vigente; Apoio técnico especializado para a tomada de decisões estratégicas.

A exigência de licitar, prevista no Art. 37, XXI, da Constituição Federal, existe para que sejam respeitados os princípios constitucionais da isonomia e da eficiência. Por sua vez, a Lei Federal nº 14.133/2021 permite, em situações excepcionais, que se efetive a contratação sem a realização de prévio procedimento licitatório, uma vez que tal procedimento, em determinados casos, frustraria a concretização adequada das funções, eis que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Município e não asseguraria uma contratação adequada.

Assim, a inviabilidade de competição na prestação de serviço caracteriza na Administração Pública caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei federal nº 14.133/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência, devido à notória especialização do prestador de serviços para a realização do objeto como é o caso em tela.

A contratação direta, no entanto, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração, o Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 exige que as situações de inexigibilidade sejam devidamente justificadas.

Neste sentido, o professor Marçal Justen Filho, ensinou:

"Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação".

Desta forma, **CONSIDERANDO** que o processo em referência se trata de uma contratação direta por inexigibilidade de licitação, **CONSIDERANDO** a notória especialização aplicou-se o disposto no inciso II, §1º, Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz:

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, a pesquisa de mercado para a definição do valor estimado da contratação deverá ser realizada prioritariamente por meio de plataformas eletrônicas oficiais, como o Banco de Preços e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

No entanto, caso não seja possível obter referências orçamentárias nesses sistemas, a pesquisa de preços poderá ser realizada por meio de cotação direta com escritórios de advocacia especializados, utilizando-se comunicação formal via e-mail, garantindo ampla publicidade e transparência no procedimento.

Desta forma, em relação aos preços para o objeto do contrato a ser celebrado engloba a "Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica abrangendo o suporte técnico-jurídico necessário à regularidade e eficiência dos atos administrativos da Secretaria Municipal de Educação", verifica-se que a proposta apresentada pela empresa **RIBEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ nº 17.512.585/0001-21**, no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ficando no valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), está compatível com a realidade do mercado haja vista os preços cotados conforme documentos anexos aos autos do processo.

Atenciosamente,

Paragominas/PA, em 17 de março de 2025.

PABLO ALVES GATINHO
Secretário Municipal de Educação



Relatório de Cotação: serviços Advocatícios administrativos

Pesquisa realizada entre 30/01/2025 16:52:37 e 30/01/2025 17:04:58

Relatório gerado no dia 30/01/2025 17:06:36 (IP: 191.36.141.118)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: prestação de serviços advocatícios Administrativo

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 255.967,73 (un)	-	R\$ 255.967,73	R\$ 255.967,73

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE JI-PARANA	04092672000125-1-000148/2024	07/11/2024	R\$ 300.000,00
2	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS	14031756000102-1-000001/2024	05/06/2024	R\$ 292.903,20
3	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARA	05018916000192-1-000031/2024	23/05/2024	R\$ 175.000,00
Valor Unitário				R\$ 255.967,73

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 292.903,20

Média dos Preços Obtidos: R\$ 255.967,73

Valor Global:	R\$ 255.967,73
---------------	----------------

Detalhamento dos Itens

Preço Estimado: R\$ 255.967,73 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 255.967,73 Média dos Preços Obtidos: R\$ 255.967,73

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	prestação de serviços advocatícios administrativa	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais R\$ 300.000,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE JI-PARANA	Data: 07/11/2024 09:55
Objeto: Contratação de Empresa de Assessoria Jurídica, a fim de atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e outros Serviços Delegados do Município.	Modalidade: Inexigibilidade
	SRP: NÃO
Descrição: Consultoria e assessoria - qualidade Contratação de Empresa de Assessoria Jurídica, a fim de atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e outros Serviços Delegados do Município. - Consultoria e assessoria - qualidade Contratação de Empresa de Assessoria Jurídica, a fim de atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e outros Serviços Delegados do Município.	Identificação: 04092672000125-1-000148/2024
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 07/11/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: UNIDADE
	UF: RO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
06.076.389/0001-35 *VENCEDOR*	MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 300.000,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais R\$ 292.903,20

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS	Data: 05/06/2024 12:09
Objeto: [LICITANET] - Contratação de Sociedades de Advogados para prestação de serviços técnicos de natureza jurídica ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, com a finalidade de aprimorar as normas de direito do trabalho, compreendendo consultoria jurídica para gestão do setor de Recursos Humanos, Tratamento das informações e documentações dos servidores nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, acompanhamento jurídico da execução dos documentos relacionados a segurança do trabalho, sendo laudo de insalubridade, PPRA e PCMSO, acompanhamento jurídico do programa E-Social, análise das atividades funcionais para criação e acompanhamento de grupos de trabalho específicos para projetos interdisciplinares do Serviço de Água e Esgoto do Município de Parauapebas, Estado do Pará	Modalidade: Inexigibilidade
	SRP: SIM
Descrição: Contratação de Sociedades de Advogados para prestação de serviços técnicos de natureza jurídica ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, com a finalidade de aprimorar as normas de direito d - Contratação de Sociedades de Advogados para prestação de serviços técnicos de natureza jurídica ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, com a finalidade de aprimorar as normas de direito do trabalho, compreendendo consultoria jurídica para gestão do setor de Recursos Humanos, Tratamento das informações e documentações dos servidores nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, acompanhamento jurídico da execução dos documentos relacionados a segurança do trabalho, sendo laudo de insalubridade, PPRA e PCMSO, acompanhamento jurídico do programa E-Social, análise das atividades funcionais para criação e acompanhamento de grupos de trabalho específicos para projetos interdisciplinares do Serviço de Água e Esgoto do Município de Parauapebas, Estado do Pará	Identificação: 14031756000102-1-000001/2024
	Lote/Item: 1/4312304
	Ata: N/A
	Homologação: 10/10/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: mes
	UF: PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
83.334.664/0001-14 *VENCEDOR*	WEYL, FREITAS, KAHWAGE DAVID E VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 292.903,20
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais		R\$ 175.000,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARA	Data: 23/05/2024 12:43
Objeto: prestação de serviços advocatícios	Modalidade: Inexigibilidade
Descrição: Consultoria e Assessoria - Jurídica Consultoria e Assessoria - Jurídica - Consultoria e Assessoria - Jurídica Consultoria e Assessoria - Jurídica	SRP: NÃO
	Identificação: 05018916000192-1-000031/2024
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 23/05/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: UNIDADE
	UF: PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
18.459.348/0001-07 *VENCEDOR*	AYRES BRITTO CONSULTORIA JURIDICA E ADVOCACIA	R\$ 175.000,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 30/01/2025 17:04:48

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 30/01/2025 17:06:36 (IP: 191.36.141.118)

Código Validação: ErLAmnQnYkPtQm1WavOvmB1Pds3Z9Uz2dcaybJnRGBEqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=ErLAmnQnYkPtQm1WavOvmB1Pds3Z9Uz2dcaybJnRGBEqHU8nPtm6WA%3d%3d>

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.1uoc.com.br/verificacao/F47D-575C-9C2C-8C96>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F47D-575C-9C2C-8C96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PABLO ALVES GATINHO (CPF 660.XXX.XXX-53) em 18/03/2025 10:24:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/F47D-575C-9C2C-8C96>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NATUREZA SINGULAR DO OBJETO

A natureza singular do objeto decorre de elementos com especialidade, sofisticação e a complexidade que sua resolução demandada, de modo que não se poderia comparar e julgar as alternativas mediante comparação por critérios objetivos.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, desempenha um papel fundamental na gestão da política educacional do município, abrangendo atividades estratégicas e operacionais, bem como, à complexidade e volume das demandas administrativas, orçamentárias e regulatórias do setor educacional, o serviço de assessoria e consultoria jurídica surge para garantir: Maior segurança jurídica na gestão administrativa e financeira; Redução de riscos de demandas judiciais e prejuízos ao erário; Agilidade na resolução de problemas jurídicos; Conformidade dos atos administrativos com a legislação vigente; Apoio técnico especializado para a tomada de decisões estratégicas.

Tais serviços requerem conhecimentos específicos e experiência comprovada na área, o que caracteriza sua natureza singular. Dessa forma, a empresa em questão, possui experiência de 35 (trinta e cinco) anos de atuação na área da Administração Pública, além de qualificações técnicas e certificações.

Ademais, vale destacar a singularidade atribuída ao profissional de advogado, conforme previsto na Lei Federal nº 14.039/2020, que incluiu o Art. 3-A na Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), “Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei”, reforçando juridicamente a possibilidade de contratação direta de serviços advocatícios sem a necessidade de licitação.

Diante da impossibilidade de competição e da necessidade de serviços técnicos especializados, a contratação direta mostra-se juridicamente válida e vantajosa para a Administração. Assim, a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, garantindo a prestação de serviços de alta qualidade.

Atenciosamente,

Paragominas/PA, em 14 de março de 2025.

PABLO ALVES GATINHO
Secretário Municipal de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F25C-87B1-92B3-3BB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PABLO ALVES GATINHO (CPF 660.XXX.XXX-53) em 14/03/2025 18:28:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/F25C-87B1-92B3-3BB0>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o contido no Art. 6º, inciso XIX c/c Art. 74, § 3º ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, que caracterizam como notória especialização, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse sentido, a escolha da empresa **RIBEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ nº 17.512.585/0001-21**, para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica abrangendo o suporte técnico-jurídico necessário à regularidade e eficiência dos atos administrativos da Secretaria Municipal de Educação, decorre da análise dos documentos comprobatórios, conforme anexos, sendo eles: graduações, pós-graduações, certificados de cursos específicos na área, atestados de capacidade técnica, assegurando que os serviços sejam desempenhados de forma eficiente.

Atenciosamente,

Paragominas/PA, em 14 de março de 2025.

PARAGOMINAS
PREFEITURA

PABLO ALVES GATINHO
Secretário Municipal de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ECBC-9439-FCA3-6A8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PABLO ALVES GATINHO (CPF 660.XXX.XXX-53) em 14/03/2025 18:27:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/ECBC-9439-FCA3-6A8D>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, como antecedente necessário à contratação por inexigibilidade de Licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

I. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica abrangendo o suporte técnico-jurídico necessário à regularidade e eficiência dos atos administrativos da Secretaria Municipal de Educação.

II. PROPONENTE

RIBEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 17.512.585/0001-21.

III. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Neste caso, a razão da escolha do fornecedor resulta da notória especialização, o qual pode ratificar que a empresa possui amplo conhecimento e habilidades, conforme a proposta de apresentação e atestados de capacidade técnicas, anexos ao processo.

Atenciosamente,

Paragominas/PA, em 14 de março de 2025.

PABLO ALVES GATINHO
Secretário Municipal de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 77F7-E5A9-B02D-F20C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PABLO ALVES GATINHO (CPF 660.XXX.XXX-53) em 14/03/2025 18:28:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/77F7-E5A9-B02D-F20C>